



FLS.	71
PROC.	0204/03
C. M.	VR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 6.040
De 28 de agosto de 2003

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 26 de agosto de 2003, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, entidade autárquica municipal criada pela Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, será organizada e regida pelo que dispõe esta Lei.

Capítulo I

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 2º O Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE contará com um Conselho Consultivo, órgão auxiliar da administração superior da Autarquia, vinculado à Superintendência.

Art. 3º Ao Conselho Consultivo compete:

I – Zelar pela aplicação da legislação de saneamento ambiental no Município que se referir ao exercício das competências legais a cargo da Autarquia;

II – Estabelecer comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas estratégicos relacionados ao saneamento ambiental no âmbito do Município;

III – Participar de comissões técnicas e grupos temáticos sobre temas relacionados ao saneamento ambiental;

IV – Estimular, receber e avaliar proposições, oriundas da sociedade civil, relacionadas ao saneamento ambiental no Município;

V – Propor inovações e alterações na legislação municipal que versa sobre saneamento ambiental;

VI – Zelar pela implementação, avaliação e integração de programas, projetos e ações setoriais de políticas públicas municipais relacionadas ao saneamento ambiental;



FLS.	42
PROC.	0204/02
C. M.	M/S

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VII – Manifestar-se sobre o orçamento e os investimentos da Autarquia, considerando os mecanismos de consulta e deliberação popular existentes no Município;

VIII – Manifestar-se sobre o reajuste das tarifas dos serviços prestados pela Autarquia;

IX – Fiscalizar e emitir pareceres sobre programas, projetos e ações setoriais implementados pela Autarquia;

X – Eleger o Vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho;

XI – Respeitados os limites dispostos nesta Lei, propor o Regimento Interno do Conselho e posteriores alterações, que serão aprovados por Decreto do Executivo.

Art. 4º O Conselho Consultivo será composto por 25 (vinte e cinco) membros, observando-se o que segue:

I – Representantes de órgãos governamentais:

a) 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

1. O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;

2. O Coordenador de Gestão Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE;

3. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 1 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre seus pares e indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

c) 1 (um) representante da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental (CETESB);

d) 1 (um) representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;

e) 1 (um) representante do Serviço Especial de Saúde (SESA);



FLS.	93
PROC.	0204/03
C. M.	148

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Representantes de instituições, entidades e organizações da sociedade civil:

a) 1 (um) representante, titular e suplente, das organizações não governamentais (ONG's) com atuação no Município em temas relacionados ao meio ambiente;

b) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de meio ambiente, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

c) 1 (um) representante, titular e suplente, com atuação na área de saúde, das instituições de ensino superior instaladas no Município;

d) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Araraquara;

e) 1 (um) representante, titular e suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil;

f) 1 (um) representante, titular e suplente, da Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

g) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara (SCVA);

h) 1 (um) representante, titular e suplente, do Sindicato dos Servidores Municipais de Araraquara;

III – 5 (cinco) representantes, titulares e suplentes, das Regiões de Planejamento Ambiental;

IV – 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelo Conselho do Orçamento Participativo (COP), escolhidos entre seus membros.

Parágrafo único. A nomeação dos membros do Conselho Consultivo dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, observando-se que para a designação dos representantes da Câmara Municipal, dos órgãos públicos de outros níveis de governo, das instituições, entidades e organizações da sociedade civil, das Regiões de Planejamento Ambiental e do Conselho do Orçamento Participativo, o Prefeito Municipal solicitará aos mesmos suas indicações.

Art. 5º A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE.

Art. 6º Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.



FLS.	94
PROC.	0204/03
C. M.	M.S.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao Superintendente e ao Coordenador de Gestão Operacional do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (DAAE) e aos representantes das Regiões de Planejamento Ambiental.

Art. 7º Os membros do Conselho Consultivo desenvolverão suas funções sem perceber qualquer remuneração, sendo os serviços por eles prestados considerados de relevante interesse público.

Art. 8º Após a instalação do Conselho Consultivo, seus membros terão 90 (noventa) dias para elaborar o Regimento Interno que será aprovado nos termos inciso IX, do artigo 3º.

Capítulo II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9º A estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I – Órgão de Administração Superior:

1. Superintendência.

II – Órgãos de Consultoria e Assessoria:

1. Procuradoria;
2. Assessoria de Comunicação.

III – Órgão de Administração e Planejamento:

1. Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
2. Coordenadoria de Gestão Operacional.

IV – Órgãos de Administração e Execução:

1. Gerência de Engenharia:
 - 1.1. Unidade de Cadastro Técnico e Projetos;
 - 1.2. Unidade de Fiscalização de Obras.



FLS.	75
PROC.	0204/03
C. M.	MX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

2. Gerência de Gestão Ambiental:
 - 2.1. Unidade de Projetos Ambientais;
 - 2.2. Unidade de Fiscalização Ambiental.
3. Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos:
 - 3.1. Unidade de Tratamento e Disposição Final;
 - 3.2. Unidade de Cadastro e Fiscalização.
4. Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos:
 - 4.1. Unidade de Operação do Sistema de Água;
 - 4.2. Unidade de Operação do Sistema de Esgotos;
 - 4.2. Unidade de Controle de Operações;
 - 4.4. Unidade de Manutenção Elétrica e Mecânica.
5. Gerência de Manutenção:
 - 5.1. Unidade de Manutenção de Redes de Água;
 - 5.2. Unidade de Manutenção de Redes de Esgotos;
 - 5.3. Unidade de Manutenção e Obras.
6. Gerência Comercial:
 - 6.1. Unidade de Atendimento e Cadastro;
 - 6.2. Unidade de Faturamento e Cobrança;
 - 6.3. Unidade de Instalações Prediais.
7. Gerência de Administração:
 - 7.1. Unidade de Administração de Recursos Humanos;
 - 7.2. Unidade de Administração de Suprimentos;
 - 7.2. Unidade de Administração de Serviços e Patrimônio;
 - 7.4. Unidade de Tecnologia da Informação.



FLS.	76
PROC.	D204/03
C. M.	MP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

8. Gerência de Finanças:

8.1. Unidade de Gestão Orçamentária e Contábil;

8.2. Unidade de Gestão Financeira.

§ 1º As Unidades subordinam-se hierarquicamente às respectivas Gerências, estas às Coordenadorias de Planejamento e Gestão e de Gestão Operacional, que se subordinam à Superintendência, conforme o Anexo I - Organograma Geral do DAAE que integra esta Lei.

§ 2º A Procuradoria e a Assessoria de Comunicação têm nível equivalente ao de Coordenadoria e subordinam-se à Superintendência, conforme o Anexo I - Organograma Geral do DAAE que integra esta Lei.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Superintendência

Art. 10. À Superintendência compete:

- I** – Assistir o Superintendente em sua representação institucional;
- II** – Assistir o Superintendente nos contatos com os demais órgãos da Autarquia, da Administração Municipal, dos demais Poderes e autoridades;
- III** – Assistir o Superintendente no atendimento aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia;
- IV** – Assistir o Superintendente no preparo e despacho do expediente;
- V** – Acompanhar, selecionar e divulgar, internamente, notícias e publicações de interesse da Autarquia;
- VI** – Controlar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos do Superintendente e dos Coordenadores da Autarquia.

Seção II

Da Procuradoria

Art. 11. À Procuradoria compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em assuntos de natureza jurídica;

II – Representar a Autarquia, por delegação, em qualquer instância administrativa ou judicial.

Seção III

Da Assessoria de Comunicação

Art. 12. À Assessoria de Comunicação compete:

I – Assessorar o Superintendente e os diversos órgãos da Autarquia em seu relacionamento com os meios de comunicação e os usuários dos serviços da Autarquia;

II – Planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à divulgação das ações da Autarquia.

Seção IV

Da Coordenadoria de Planejamento e Gestão

Art. 13. À Coordenadoria de Planejamento e Gestão compete:

I – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências;

II – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento estratégico da Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas;

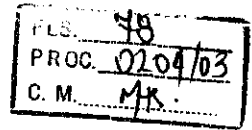
III - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas ao planejamento e desenvolvimento organizacional da Autarquia;

IV - Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à sustentação financeira das atividades da Autarquia.

Seção V

Da Coordenadoria de Gestão Operacional

Art. 14. À Coordenadoria de Gestão Ambiental compete:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Auxiliar o Superintendente na administração da Autarquia, planejando, coordenando, supervisionando e controlando as atividades afins a sua área de atuação desenvolvidas pelas Gerências;

II – Planejar, coordenar, supervisionar e controlar as ações relativas à expansão, operação e manutenção integradas dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas.

Seção VI

Da Gerência de Engenharia

Art. 15. À Gerência de Engenharia compete:

I – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos de engenharia visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos do Município;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações referentes às redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia.

Seção VII

Da Gerência de Gestão Ambiental

Art. 16. À Gerência de Gestão Ambiental compete:

I – Dirigir, coordenar e controlar a elaboração de projetos visando à implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos mantidos pela Autarquia no que diz respeito à proteção, manutenção e recuperação do meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas de proteção ambiental para a elaboração e execução de projetos públicos e privados relativos aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município, bem como para a ocupação de áreas urbanas e rurais no Município de especial interesse para a Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre projetos relativos à implantação ou ampliação dos sistemas de água e esgotos em empreendimentos imobiliários e de sistemas de tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município no que diz respeito à proteção ambiental;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a emissão de pareceres sobre a ocupação de áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização de obras públicas ou privadas em execução referentes aos sistemas de água, esgotos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município ou em áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia no que diz respeito à proteção ambiental;

VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização das informações ambientais referentes às áreas urbanas e rurais do Município de especial interesse para a Autarquia.

Seção VIII

Da Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos

Art. 17. À Gerência de Operação do Sistema de Resíduos Sólidos compete:

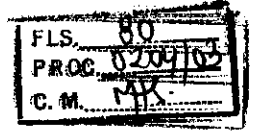
I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração de normas para a recepção de resíduos sólidos oriundos do Município de Araraquara e de outros Municípios;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos grandes produtores de resíduos sólidos existentes no Município;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar, em conjunto com outros órgãos da Administração Municipal, a fiscalização do transporte e da recepção dos resíduos sólidos cujos tratamento e disposição final sejam de responsabilidade da Autarquia.

Jun
MSK



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Seção IX

Da Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos

Art. 18. À Gerência de Operação dos Sistemas de Água e Esgotos compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à operação dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos equipamentos de telemetria, elétricos e mecânicos dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das instalações elétricas dos próprios da Autarquia.

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar a fiscalização das ligações de água.

Seção X

Da Gerência de Manutenção e Obras

Art. 19. À Gerência de Manutenção e Obras compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção das redes e dos ramais prediais dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar obras relativas extensão e melhoria das redes dos sistemas de água e esgotos mantidos pela Autarquia;

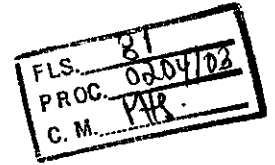
III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção dos próprios da Autarquia, exceto as relacionadas à instalação elétrica.

Seção XI

Da Gerência Comercial

Art. 20. À Gerência Comercial compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar o atendimento a todos os usuários dos serviços prestados pela Autarquia e encaminhar as respectivas Ordens de Serviços aos órgãos competentes da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao cadastramento e atualização de informações referentes aos usuários dos serviços prestados pela Autarquia e às ligações de água e esgoto existentes;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à instalação de novas ligações de água e esgoto, supressão e reabertura de ligações de água;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à leitura de hidrômetros, faturamento e entrega de contas de água e esgoto;

V - Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança de todos os serviços prestados pela Autarquia conforme determinar a legislação vigente;

VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao lançamento e cobrança de Contribuição de Melhoria;

VII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à cobrança da Dívida Ativa da Autarquia;

VIII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao parcelamento e remissão de débitos e restituição de valores pagos indevidamente;

IX – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à manutenção e substituição de hidrômetros;

Seção XII

Da Gerência de Administração

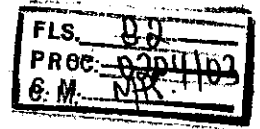
Art. 21. À Gerência de Administração compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à admissão e movimentação de pessoal, manutenção do plano de cargos, carreiras e salários, administração da folha de pagamento e gestão dos programas de saúde e segurança no trabalho;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de protocolo, comunicações, reprografia, zeladoria e segurança da Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração, registro e publicação dos atos administrativos e da correspondência oficial das Gerências e Unidades;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à gestão e manutenção da frota;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas à aquisição de materiais e equipamentos e à contratação de serviços;

VI – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao registro, inventário e guarda dos bens patrimoniais da Autarquia;

VII – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de tecnologia da informação mantidos pela Autarquia;

VIII – Dar suporte aos demais órgãos da Autarquia em assunto relacionados à tecnologia da informação.

Seção XIII

Da Gerência de Finanças

Art. 22. À Gerência de Finanças compete:

I – Dirigir, coordenar, controlar e executar a elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual da Autarquia;

II – Dirigir, coordenar, controlar e executar o processo de registro contábil dos valores, atos e fatos econômico-financeiros gerados pela Autarquia;

III – Dirigir, coordenar, controlar e executar a política financeira da Autarquia;

IV – Dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao recebimento, pagamento e guarda de valores da Autarquia.

Capítulo IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. São atos administrativos:

I – A Portaria;

II – A Instrução Normativa;

III – A Ordem de Serviço

IV – O Ofício;

V – O Despacho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 24. A Portaria é de competência do Superintendente e será utilizada, por delegação do Prefeito Municipal, para formalizar todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 25. A Instrução Normativa é de competência do Superintendente, do Procurador Chefe e dos Coordenadores, e será utilizada para formalizar todos os atos de caráter normativo sobre assuntos de suas competências.

Art. 26. A Ordem de Serviço é de competência do Procurador Chefe, dos Coordenadores, dos Gerentes e dos Coordenadores de Unidade, e será utilizada para transmitir, aos servidores que lhes são subordinados ou a outras Gerências, se o processo de trabalho assim o exigir, determinações específicas de caráter administrativo ou técnico relativas à execução de serviços de suas competências.

Art. 27. Constituem objeto de Ofício as correspondências oficiais da Superintendência, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação, das Coordenadorias e das Gerências.

Art. 28. O Despacho é a decisão que o Superintendente, o Procurador Chefe, os Coordenadores, os Gerentes e os Coordenadores de Unidade proferem em processos, requerimentos e demais documentos submetidos a sua apreciação.

Art. 29. A Portaria será numerada cronologicamente e conterà a sigla da Autarquia e a data de sua publicação.

Art. 30. A Instrução Normativa será numerada cronologicamente e conterà a sigla do órgão emissor e a data de sua publicação.

Art. 31. A Ordem de Serviço e o Ofício serão numerados cronologicamente a cada ano, contendo a sigla do respectivo órgão emissor.

Art. 32. Mediante Portaria do Superintendente, outros atos administrativos poderão ser criados e regulamentados.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A descrição detalhada da competência dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE e de seus dirigentes será disciplinada no Regimento Interno da Autarquia, por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 34. Enquanto não for promulgada lei que estabeleça novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, seu quadro de pessoal será regido pela Lei nº 3.432, de 17 de março de 1988, e alterações posteriores.

Art. 35. Ficam criados no quadro de pessoal da Autarquia e incluídos no Anexo I da Lei nº 3.979, de 23 de maio de 1992, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3.432, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos, Quadro de Pessoal e evolução funcional da Autarquia, os seguintes empregos públicos:

I – 08 empregos públicos de Diretor de Departamento, referência 14;

II – 14 empregos públicos de Diretor de Divisão, referência 13;

III – 12 empregos públicos de Assistente de Direção, referência 10.

§ 1º Enquanto não for promulgada a lei prevista no *caput*, a atribuição das funções de Gerente ou Coordenador dar-se-á mediante Portaria do Superintendente a ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão.

§ 2º Enquanto não for promulgada a lei prevista no *caput*, os atuais ocupantes dos empregos públicos de Diretor de Divisão e Chefe de Seção aos quais não forem atribuídas as funções relativas a Gerente ou Coordenador exercerão funções compatíveis com seu grau de formação e qualificação.

Art. 36. Passa a integrar o patrimônio do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE o imóvel no qual se localiza o aterro sanitário do Município de Araraquara, que será transferido sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.

Art. 37. Os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Araraquara, ou parte deles, tendo por objeto serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos que estejam em vigência serão assumidos pelo Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, que ficará responsável pelo seu gerenciamento e, após o cumprimento do disposto no parágrafo único deste artigo, pelas obrigações de pagamento correspondentes aos eventos contratuais.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara, bem como o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, autorizados a firmar termos aditivos aos contratos referentes aos serviços especificados no *caput* para a assunção destes pela Autarquia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 38. A Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, que cria o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]”

I – Operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável, esgotos sanitários, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

II – Estudar, projetar e executar diretamente, ou mediante contrato com terceiros, as obras relativas à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

III – Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas cobradas pelo fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos; os preços públicos pelos demais serviços prestados e as contribuições de melhoria que incidirem sobre os imóveis beneficiados com a execução de obras que os valorizem;

IV – Estabelecer normas para a elaboração e execução de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação ou manutenção de sistemas de abastecimento de água potável, coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos no Município;

V – Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento disposição final de resíduos sólidos.”

“Art. 3º A administração superior do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE é exercida por um Superintendente, auxiliado pelos Coordenadores.

Parágrafo único. O Superintendente tem prerrogativas de Secretário Municipal conforme o disposto no art. 75 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.”

“Art. 4º Incumbe ao Superintendente:

I – Representar a Autarquia, ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;

II – Exercer, com o auxílio dos Coordenadores, a administração superior da Autarquia;

III – Presidir o Conselho Consultivo da Autarquia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – Prestar ao Prefeito Municipal contas sobre os projetos, atividades, resultados e metas alcançadas pela Autarquia;

V – Propor ao Prefeito Municipal alterações nas tarifas e preços públicos dos serviços prestados pela Autarquia;

VI – Praticar, por delegação do Prefeito Municipal, todos os atos previstos no art. 87, II da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

VII – Superintender a arrecadação da Autarquia, bem como a guarda e a aplicação de receita, autorizando as despesas e os pagamentos, dentre das disponibilidades orçamentárias;

VIII – Aplicar as multas previstas na legislação e nos contratos ou convênios, bem como revê-las, quando for o caso;

IX – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

X – Resolver sobre os requerimentos, as reclamações, ou as representações que lhe forem dirigidas;

XI – Exercer outras atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. O Superintendente poderá delegar as atribuições previstas nos incisos VI e VII, podendo, a qualquer momento e a seu único critério, evocar a si a competência delegada.”

“**Art. 6º** As tarifas de fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos serão estabelecidas em regulamento.”

“**Art. 7º** Os preços públicos relativos aos serviços prestados pela Autarquia corresponderão ao custo dos serviços prestados e serão estabelecidos em regulamento.”

“**Art. 11.** Fica o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara - DAAE autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação de receita, ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de expansão, ampliação, remodelação ou manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos sanitários e tratamento e disposição final de resíduos sólidos, desde que atendidas as exigências legais.”

“**Art. 12.** [...]”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

a) Do produto da arrecadação de tarifas, preços públicos, contribuição de melhoria, multas, correção monetária e juros de mora decorrentes dos serviços prestados pela Autarquia;

[...]"

Art. 39. Esta Lei será regulamentada, no que couber, salvo disposição em contrário, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 40. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

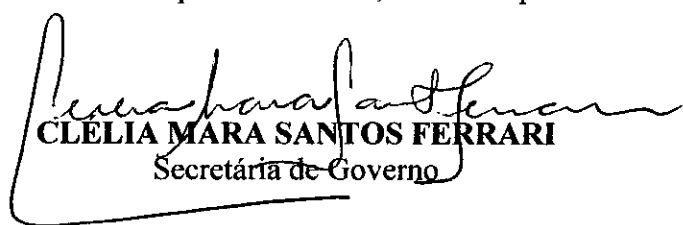
Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Artigos 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23 e 27 da Lei nº 1.697, de 02 de junho de 1969, a Lei nº 1.976, de 28 de maio de 1973, a Lei nº 3.431, de 17 de março de 1988, a Lei nº 3.978, de 23 de maio de 1992, os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 4.282, de 02 de dezembro de 1993, e a Lei nº 5.441, de 21 de junho de 2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2003 (dois mil e três).


EDSON ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


CLELIA MARA SANTOS FERRARI
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

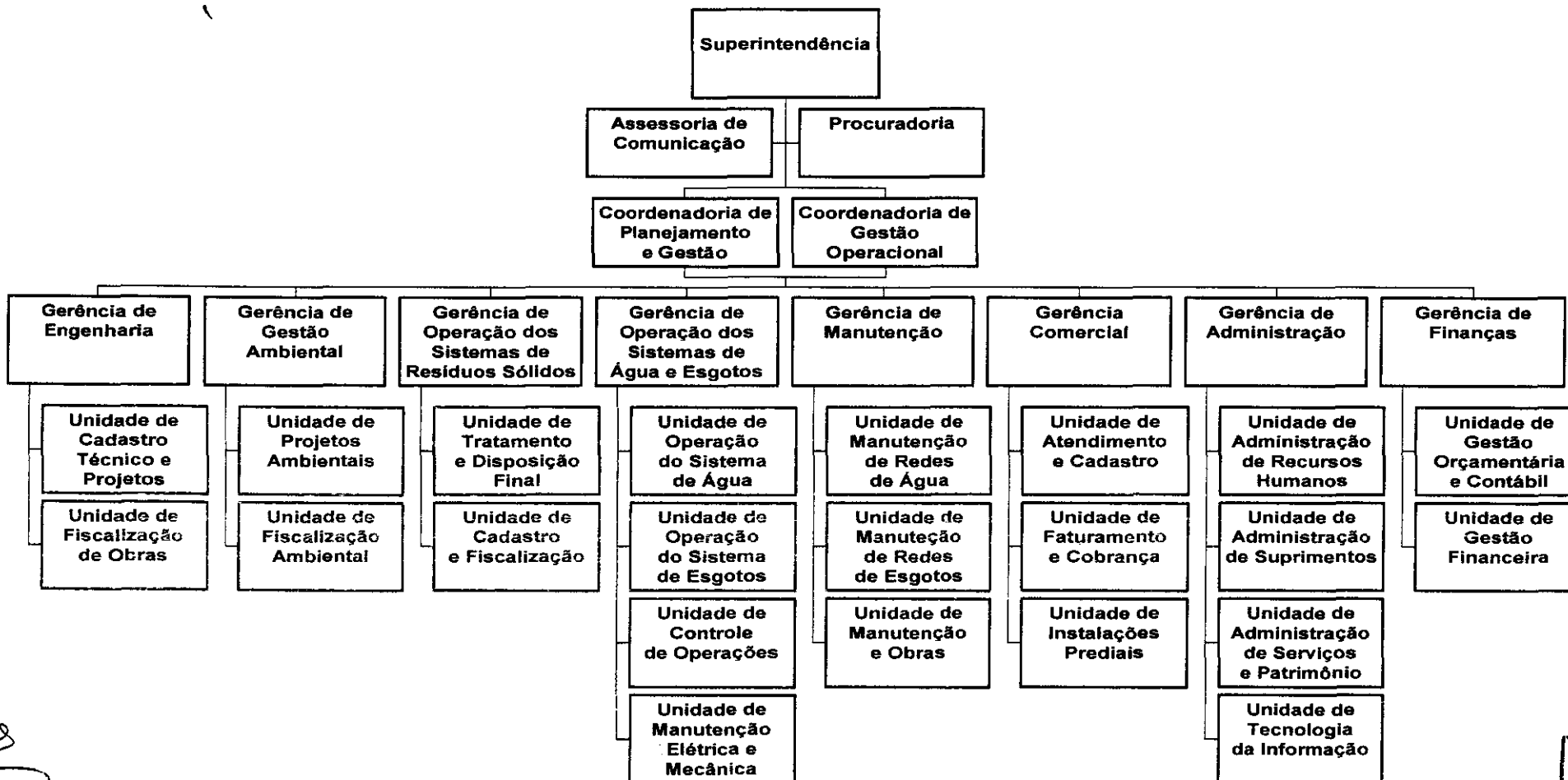
.Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quarta-feira, 03. setembro.2003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Anexo I

Organograma Geral do DAAE



FLS. 88
PROC. 2307/01
C. M. MK